



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS  
RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.711  
Em 10 de Março de 2022  
Renilda Maria  
Encarregado Pelo Protocolo

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES  
DO PODER LEGISLATIVO DE  
TARRAFAS/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, após aprovação do Plenário desta casa Saciono a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Tarrafas/CE;

**II** – Para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

**III** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em  
RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Tarrafas/CE;

**IV** – Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Tarrafas/CE.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

**I** - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§2º Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§3º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§4º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

§5º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§6º A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§7º Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

(dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral.

Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

**I** – O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

**II** – Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no § 6º.

**Art. 2º.** Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

**Art. 3º.** São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Tabela de Valores de Diárias;

II - Anexo II - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III - Anexo III - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 4º.** Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

**Art. 5º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, bem como para despesa com locomoção urbana.

**Art. 6º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 7º.** A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa Executiva ou a tesouraria, desde que haja delegação da presidência, a competência prevista neste artigo.

**Art. 8º.** Na concessão de diárias para participar de cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros, deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

**Art. 9º.** A formalização da concessão das diárias, dar-se-á após a edição de portaria pela presidência da câmara.

**Art. 10º.** Não será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

**CAPÍTULO III  
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 11º.** O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.

**Art. 12º.** Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Executiva entender necessário.

**§1º** O reajuste far-se-á por meio de Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Tarrafás/CE.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§2º As diárias só poderão ser reajustadas após houverem passados 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da Mesa, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato da Mesa.

**CAPÍTULO IV  
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

**Art. 13º.** Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias úteis.

**CAPÍTULO V  
DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 14º.** A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária e afastamento, Anexo II.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

§3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 15.** Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 4 (quatro) dias úteis após o retorno à sede.

§1º O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, contendo os seguintes elementos:

**I** – Para fins de comprovação do deslocamento, um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do recebedor da indenização (contendo o nome e CPF), deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovantes de pagamento de pedágios, se houve;
- d) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte;

**II** – Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do recebedor das diárias, sendo aceitos os expedidos pelo aplicativo *Airbnb* quando couber;

**III** – Data e horário de partida e de retorno;

**IV** – Explicação dos objetivos propostos, com especial destaque para os benefícios resultantes para a Câmara;

**V** – Os resultados alcançados;

**VI** – Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

**VII** – Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

b) declaração de visita;

c) matérias jornalísticas;

d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

**VIII** – Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das diárias, do mesmo modo que, o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

**§ 2º** O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 3º, art. 1º.

**Art. 16.** Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de sua folha de pagamento ou subsídio nos mesmos moldes do § 3º, art. 1º.

**Art. 17.** Não serão custeadas pela Câmara Municipal, despesas:

**I** – De viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;

**II** – Viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A responsabilidade pelo controle das diárias, do Relatório de Viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Compete à Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 19.** As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 065/2013, de 02 de janeiro de 2013.

Sala Das Sessões Do Plenário da Câmara Municipal de Tarrafas – Ceará, 10 de março de 2022.

*Alceu Rodrigues de Sousa*  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tarrafas/CE  
CPF: 814.571.387-00

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente

*RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA*  
**RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

*Antonio Edson da Silva*  
**ANTONIO EDSON DA SILVA**  
1º Secretário

*Laércio Ferreira de Araújo*  
**LAÉRCIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
2º Secretário

**ANEXO I**

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

<b>LOCALIDADE/QUILOMETRAGEM</b>	<b>VALORES DAS DIÁRIAS</b>
Fortaleza e outros centros com distância superior a 400km (Presidente)	R\$ 1.000,00
Fortaleza e outros centros com distância superior a 400km (Demais Vereadores)	R\$ 600,00
Fortaleza e outros centros com distância superior a 400km (Servidores)	R\$ 450,00
Demais centros com distância entre 100 a 400km (Presidente)	R\$ 500,00
Demais centros com distância entre 100 a 400km (Demais Vereadores)	R\$ 300,00
Demais centros com distância entre 100 a 400km (Servidores)	R\$ 250,00
Demais centros com distância entre 26 a 100km (Presidente)	R\$ 250,00
Demais centros com distância 26 a 100km (Demais Vereadores)	R\$ 150,00
Demais centros com distância 26 a 100km (Servidores)	R\$ 125,00

**Parágrafo Primeiro:** Não serão concedidas diárias para deslocamentos com distâncias inferiores a 25Km;

**(Tabela de Valores alterada pela Resolução nº 002/2022 de 16 de maio de 2022).**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS**

NOME COMPLETO:

DESLOCAMENTO

DIAS: \_\_\_\_\_ MÊS/ANO: \_\_\_\_\_ Nº DE DIÁRIAS: \_\_\_\_\_  
MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) TERRESTRE ( ) OUTRO (informar)

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**OBS: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Tarrafas/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**NOME DO REQUERENTE**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS**

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**REQUERIMENTO DE ADIAMENTO/REEMBOLSO DE  
DESPESAS**

NOME COMPLETO:

DESLOCAMENTO

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) TERRESTRE ( ) OUTRO (informar)

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Tarrafas/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**NOME DO REQUERENTE**